



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do município de Campo Grande/RN tem como responsabilidade a execução e manutenção de projetos de infraestrutura urbana, incluindo a construção e manutenção de vias, canais de drenagem, áreas públicas e demais serviços correlatos. Com o crescimento da cidade e o aumento das demandas por serviços de urbanização, a necessidade de equipamentos adequados para a realização dessas atividades se tornou ainda mais premente.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de realizar um Registro de Preços para a locação de máquinas pesadas com operador e veículos tipo caçamba basculante. Este estudo busca avaliar as opções disponíveis, identificar a solução mais eficiente e econômica, e garantir que a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos possa atender às demandas da população com a devida celeridade e qualidade.

A locação de máquinas pesadas com operador e veículos tipo caçamba basculante, via Registro de Preços, é a solução mais viável e eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Campo Grande/RN. Essa abordagem permitirá uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo a execução contínua e de qualidade dos projetos de infraestrutura e urbanismo que são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do município.

Este Estudo Técnico Preliminar embasa a decisão de proceder com o Registro de Preços, visando assegurar a disponibilidade de equipamentos essenciais para a execução dos serviços públicos, em benefício de toda a população de Campo Grande/RN.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Campo Grande/RN é responsável pela implementação e manutenção de infraestruturas urbanas e rural essenciais para a qualidade de vida dos cidadãos. Suas atribuições incluem a limpeza de vias, construção e manutenção de canais de drenagem, limpeza urbana, gestão de resíduos, além de obras de construção e manutenção de barreiros e outros espaços públicos.

1.2. Com o aumento das demandas por serviços públicos de qualidade, a Secretaria de Obras enfrenta desafios crescentes para atender a todas as solicitações com os recursos disponíveis. A necessidade de locação de máquinas pesadas com operador e veículos tipo caçamba basculante surge para atender de forma mais eficiente a população do município.

1.3. A locação de máquinas pesadas com operador e veículos tipo caçamba basculante é uma solução estratégica e eficiente para atender às demandas crescentes da Secretaria de Obras,



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, N° 65, Centro, Campo Grande/RN

Urbanismo e Serviços Públicos de Campo Grande/RN. Essa abordagem permite a otimização dos recursos públicos, aumenta a eficiência operacional e garante a capacidade de resposta rápida e eficaz às necessidades de infraestrutura e urbanismo do município.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Neste momento o Município de Campo Grande/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual, o mesmo será elaborado no exercício de 2024, para sua utilização durante o exercício de 2025, além disso o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos para Locação de Máquinas Pesadas com Operador e Veículos Tipo Caçamba Basculante.

1. Objetivo:

a. Estabelecer os requisitos técnicos e operacionais para a locação de máquinas pesadas com operador e veículos tipo caçamba basculante destinados a atender às necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do município de Campo Grande/RN.

2. Tipos de Equipamentos Necessários:

a. Os equipamentos a serem locados devem incluir, mas não se limitar a:

****Escavadeiras Hidráulicas****

- Capacidade mínima de 20 toneladas.
- Profundidade de escavação mínima de 6 metros.

****Retroescavadeiras****

- Potência mínima de 70 HP.
- Alcance de escavação mínima de 4 metros.

****Rolos Compactadores****

- Peso operacional mínimo de 10 toneladas.
- Largura mínima de compactação de 2 metros.

3. Requisitos dos Operadores

****Qualificação e Experiência**:** Operadores devem possuir certificação válida para a operação do equipamento específico e ter experiência mínima de 2 anos na função.

****Treinamento em Segurança**:** Operadores devem ter treinamento comprovado em segurança do trabalho, especialmente em operações de máquinas pesadas.

4. Requisitos Técnicos e Operacionais

****Condições dos Equipamentos**:**



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, N° 65, Centro, Campo Grande/RN

- Equipamentos devem ser novos ou semi-novos (máximo de 10 anos de uso).
- Devem estar em perfeito estado de funcionamento e manutenção.
- Todos os equipamentos devem possuir a documentação e as certificações de conformidade técnica e ambiental.

****Manutenção e Assistência Técnica**:**

- A empresa locadora deve ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- Deve ser garantida a substituição imediata do equipamento em caso de falha ou defeito que impeça sua operação.

****Segurança e Conformidade**:**

- Equipamentos devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes (NR-12, NR-18, etc.).
- Devem ser fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para os operadores.

****Transporte e Logística**:**

- A empresa locadora deve se responsabilizar pelo transporte dos equipamentos até os locais de operação indicados pela Secretaria.
- A logística deve ser eficiente, garantindo a entrega e retirada dos equipamentos nos prazos estabelecidos.

****Garantias**:**

- A empresa deve oferecer garantias de substituição de máquinas em caso de falhas mecânicas ou acidentes.

5. Requisitos Administrativos

****Documentação da Empresa**:**

- A empresa deve apresentar certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal).
- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de clientes anteriores.
- Licenças e alvarás de funcionamento.

****Contrato de Locação**:**

- O contrato deve especificar claramente os termos de locação, incluindo prazos, custos, responsabilidades, e condições de manutenção e substituição dos equipamentos.
- Cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos e condições estabelecidas.

6. Critérios de Avaliação

****Qualidade e Estado dos Equipamentos**:** Condição e modernidade dos equipamentos



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

oferecidos.

****Capacidade Técnica da Empresa****: Experiência, qualificações e certificações apresentadas.

****Conformidade com Normas de Segurança****: Adesão às normas de segurança e regulamentações vigentes.

****Custos e Condições Comerciais****: Preços competitivos e condições de pagamento oferecidas.

****Referências e Atestados****: Avaliações positivas e atestados de desempenho fornecidos por clientes anteriores.

7. Os requisitos detalhados acima visam garantir que a locação de máquinas pesadas com operador e veículos tipo caçamba basculante atenda às necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Campo Grande/RN de forma eficiente, segura e econômica, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

a. As estimativas foram baseadas em levantamento feito junto as demandas apresentadas, tendo como base o consumo do anos anteriores, sendo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0013024 - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS CABINADA: CACAMBA NO MINIMO 1.200M ³ E POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, CUSTO DE MANUTENCAO, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REPOSICAO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	Horas	400
2	0013025 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRA (DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP) INCLUINDO TRANSPORTE DE SUA SEDE ATÉ AO LOCAL SOLICITADO PARA TRABALHO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TAMBÉM MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	Horas	240
3	0013026 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVEIRA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,60 M ³ , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13 TONELADAS E MOTOR TURBO MÍNIMO DE 95 HP, INCLUINDO TRANSPORTE DE SUA SEDE ATÉ AO LOCAL SOLICITADO PARA TRABALHO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TAMBÉM MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA	Horas	720



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	CONTRATADA		
4	0013027 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 12 METROS CÚBICOS, DESTINADA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, COM DESLOCAMENTO ATÉ LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO. DIÁRIA COMPOSTA POR 8 (OITO) HORAS.	Diária	90
5	0013586 LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAÇAMBA BASCULANTE (CAÇAMBA ABERTA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 9 METROS CÚBICO), COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE CARGAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E AS DEMANDAS DE NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	Diária	90
7	0013030 - LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TANQUE COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 MIL LITROS, COM MANGUEIRAS ESGUICHOS MOTOR BOMBA. PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL. MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO. DIÁRIA COMPOSTA POR 8 (OITO) HORAS.	Diária	90
9	0013032 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ROLO COMPACTADOR LISO , PE DE CARNEIRO IGUAL OU SIMILAR A MARCA/MODELO CA 25, 120 CV, CUSTO DE MANUTENCAO, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTIVEL E OPERADOR DE MAQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE	Diária	30



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

	DA EMPRESA CONTRATADA.		
--	------------------------	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- a. Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
- b. O primeiro passo do ETP é, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.
- c. Quando se está diante de uma solução já bastante conhecida pela Administração, já corriqueira e cuja metodologia de suprimento é estabelecida, estável e satisfatória, não há que se gastar energia de planejamento com a prospecção de novas soluções.
- d. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente.
- e. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.
- f. Em razão disso, não há razões que recomendem o levantamento de soluções no presente caso.
- g. Este requisito não é obrigatório, a teor do Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

- a. estimativa preliminar dos preços dos itens a contratar a ser elaborada no ETP tem por intuito apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório, mas que não recebeu um tratamento específico: a Lei n. 14.133/2021 não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios e forma - como fez com o orçamento estimativo de que trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico.
- b. Por isso, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo ser um mero balizador, uma mera análise de viabilidade da contratação, logo, certamente deverá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa quando da confecção do TR.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, N° 65, Centro, Campo Grande/RN

- a. A descrição da solução como um todo busca trazer requisitos que vão além da solução em si, considerada como o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.
- b. A não consideração da solução como um todo traz o risco de uma contratação de apenas parte da solução, com conseqüente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.
- c. Será exigida uma garantia do produto no ato de entrega e verificação no recebimento, se apresentar falha de rachaduras ou outros casos equivalentes o produto será devolvido para a entrega de um outros que não apresente falhas.
- d. No presente caso, a solução já está suficientemente descrita a partir de sua própria especificação, como consta no tópico "Dos Requisitos da Contratação", não havendo elementos adicionais a serem agregados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

- a. O parcelamento dos itens, pode ser justificado pela necessidade de garantir a viabilidade financeira, flexibilidade operacional e adequação às restrições orçamentárias enfrentadas pela instituição. Essa abordagem permite equilibrar a disponibilidade de recursos com as demandas por materiais odontológicos, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços oferecidos à população.
- b. A solução para a aquisição dos itens será parcelada, sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- c. **Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a. Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.
- b. Além de satisfazer a necessidade justificada na solicitação (memorando), a solução também almeja outros objetivos específicos, como:
 - a. Como se vê, os resultados pretendidos que fala o ETP não pode ser confundido com a satisfação do problema a ser resolvido, que fundamentou a demanda. Naturalmente que o resultado principal pretendido com a contratação é resolver o problema que justificou a solicitação da despesa. Mas, neste caso, os resultados pretendidos se referem a outros benefícios que vão além de suprir a demanda imediata.
 - b. No presente caso, a solução ora planejada **não almeja resultados** com a contratação que ultrapassem a satisfação da necessidade justificada na solicitação, que deu ensejo ao presente artefato de planejamento.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, N° 65, Centro, Campo Grande/RN

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- a. Muitas soluções podem demandar providências para adequação do ambiente do órgão, que são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após sua implantação. Também pode ser considerada como uma providência a necessidade de capacitação do fiscal, gestor e realização de pequenas intervenções de engenharia.
- b. No presente caso, analisando o objeto e suas repercussões, **não** se constatou a existência de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- a. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.
- b. É de ser observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.
- c. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal
- d. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento.
- e. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.
- f. É de ser observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade.
- g. Contratações interdependentes são condição "sine qua non" para a integral



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

prestação do objeto principal.

h. No presente caso, se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

b. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável".

c. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

d. No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

a. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

b. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

c. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento.
	Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

a. Em atenção ao inciso XIII, § 1, Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina..

Campo Grande/RN, 23 de maio de 2024.

Francisco Fernandes Pimenta Neta
Secretário Municipal de Obras